



ESTADO DE SANTA CATARINA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, com sede administrativa à Av. Monsenhor Frederico Tombrock, nº 1.300, neste ato representada pela Prefeito Municipal, Sr. PAULO SÉRGIO LORENZETTI, lavra o presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Decreto Municipal 06/2025 c/c art. 74, inciso I, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste TERMO DE INEXIGIBILIDADE e seus anexos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1.** O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Federal nº 14.039, de 2020, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

- 1.2.** Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando presente a inviabilidade de competição, a presente contratação atende ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.
- 1.3.** É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, bem assim aos requisitos formais previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 06/2025 naquilo que forem aplicáveis.

2. DO CONTRATADO E RAZÃO DA ESCOLHA

- 2.1.** A CONTRATADA será a empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **83.675.413/0001-01**.
- 2.2.** A escolha da contratada fundamenta-se na necessidade imperiosa de manutenção das máquinas para a preservação da garantia de fábrica, sendo esta a única empresa autorizada pelo fabricante para a realização dos serviços, conforme documentação apresentada no processo administrativo.
- 2.3.** A contratação direta justifica-se pela inexistência de outras empresas aptas a prestar o serviço sem a perda da garantia de fábrica, o que acarretaria prejuízo à Administração Pública, haja vista a necessidade de manutenção preventiva e corretiva para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e evitar danos irreversíveis.
- 2.4.** A inexigibilidade de competição decorre da exclusividade técnica da contratada, devidamente comprovada por meio de pesquisa de mercado e/ou declaração do fabricante atestando que a empresa contratada é a única autorizada a prestar o serviço com garantia original de fábrica.

3. DA DELIBERAÇÃO:

- 3.1.** Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação;
- 3.2.** E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

São Ludgero/SC, 26 de maio de 2025.

Angela Buss Werncke
Servidora Designada